



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Processo Administrativo nº. 00545/2012

CONVÊNIO Nº 001/2012 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM INTERVENIÊNCIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO E O DEPARTAMENTO MÉDICO E ODONTOLÓGICO E A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, com sede à Rua Major Amarante, 390 - Bairro Arigolândia, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Dep. JOSÉ HERMÍNIO COELHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1206980 SSP-RO e do CPF. 117.618.978-61, e pelo seu Secretário Geral, **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, RG. 19593991-SSP-SP, CPF n. 299.056.482-91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Porto Velho-RO, e de outro lado, a **SECRETARIA DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ sob nº. 02603612/0001-02, com sede na Av. Campos Sales s/n, Bairro Olaria, neste ato representada pelo Comandante Geral, Coronel **LIOBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA**, CPF 532.637.740-34, celebram entre si este **CONVÊNIO**, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O objeto deste Convênio consiste na prestação de serviços de saúde pelo Departamento Médico e Odontológico, assim como pelas palestras e cursos ministradas pela Escola do Legislativo para atender o Projeto “Verão Limpo”, iniciativa de cunho social sem fins lucrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES.

Em decorrência do presente CONVÊNIO, são estabelecidas as seguintes obrigações entre as partes:

1



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

a) A Assembleia Legislativa cabe apoiar as ações do Corpo de Bombeiros no município de Porto Velho e Interior do Estado, no sentido de disponibilizar o apoio logístico de pessoal necessário à execução do atendimento médico, odontológico e de cursos ministrados pela Escola do Legislativo, durante os festivais de praia.

b) Ao Corpo de Bombeiros cabe o fornecimento de toda a estrutura de apoio, assim como de deslocamento dos servidores aos locais do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente TERMO DE CONVÊNIO têm vigência enquanto perdurarem os festivais de praias em todo o Estado citados no Ítem 5 do Plano de Trabalho do Projeto Verão Limpo.

Parágrafo único: A vigência do convênio poderá ser prorrogada através de Termos Aditivos, desde que haja interesse e concordância das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA.

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer uma das partes, desde que ocorra inadimplência de uma delas ou, unilateralmente, pela INTERVENIENTE, sempre que o interesse público o exigir.

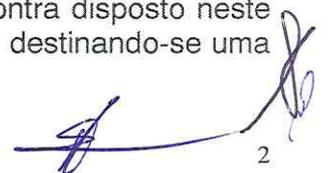
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

Após a assinatura, este TERMO DE CONVÊNIO deverá ser publicado, em inteiro teor ou resumo, no diário Oficial da Assembleia Legislativa.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste TERMO DE CONVÊNIO.

E, por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma


2



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

via para cada uma das partes acordadas devidamente certificadas pela Advocacia Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Porto Velho-RO, 20 de Junho de 2012.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado José Herminio Coelho - PRESIDENTE
CONCEDENTE

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
ARILDO LOPES DA SILVA – Secretário-Geral
CONCEDENTE

CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE RONDONIA
Coronel Lioberto Ubirajara Caetano de Souza
CONVENENTE

Visto:

Celso Ceccatto
Advogado Geral

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Referência: Processo n.º00569/2012**

Arildo Lopes da Silva, Secretário Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo como prerrogativas os regramentos instituídos pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como:

Considerando o que consta no processo administrativo nº 00569/2012;

Considerando o arrazoado contido no Parecer nº 392/ALE/RO/2012 exarado pela Advocacia-Geral deste Poder;

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º 8.666/93, **DISPENSAR** a licitação para a contratação direta com a Empresa **E. RODRIGUES PEREIRA RUBIM-ME**, objetivando a confecção de Diplomas em aço inox e porta diplomas, no valor total de R\$ 7.850,00 (Sete mil oitocentos e cinquenta reais).

Desta forma, autorizo a contratação com a empresa **E. RODRIGUES PEREIRA RUBIM-ME** para atender as necessidades desta Casa de Leis.

Publique-se!

Porto Velho, 27 de junho de 2012.

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

ADVOCACIA GERAL

EXTRATO
TERMO DO CONVENIO Nº 001/2012

PROCESSO Nº 00545/2012

INTERESSADO: CORPO DE BOMBEIRO MILITAR.

OBJETO: O objeto deste Convênio consiste na prestação de serviços de saúde pelo Departamento Médico e Odontológico, assim como pelas palestras e cursos ministradas pela Escola do Legislativo para atender o Projeto "Verão Limpo", iniciativa de cunho social sem fins lucrativos

PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA : O presente TERMO DE CONVÊNIO têm vigência enquanto perdurarem os festivais de praias em todo o Estado citados no Item 5 do Plano de Trabalho do Projeto Verão Limpo.

Parágrafo único: A vigência do convênio poderá ser prorrogada através de Termos Aditivos, desde que haja interesse e concordância das partes.

RESCISÃO: O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer uma das partes, desde que ocorra inadimplência de uma delas ou, unilateralmente, pela INTERVENIENTE, sempre que o interesse público o exigir.

FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste TERMO DE CONVÊNIO.

E, por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes acordadas devidamente certificadas pela Advocacia Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Porto Velho-RO, 20 de Junho de 2012.

Concedente:

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado **JOSÉ HERMÍNIO COELHO** - PRESIDENTE
ARILDO LOPES DA SILVA - Secretário-Geral

Convenente:

CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE RONDONIA
Coronel **LIORBERTO UBIRAJARA CAETANO DE SOUZA**

SUPERINTENDÊNCIA DE RH

ATO Nº0301/2012-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 326/05, alterada pela LC nº 613, de 21 de março de 2011, resolve:

EXONERAR

Os Servidores relacionados, **do Cargo de Provedor em Comissão, a partir de 1º de junho de 2012.**

Nome	Código
CLECIO PEREIRA DOS SANTOS	AT-19
CLAUDIA UHLENDORF DE OLIVEIRA	AST-19
EDGLEY DE ALENCAR MARIANO	AST-19
EDINALDO GONÇALVES CARDOSO	AT-30
PAULO TIMOTEO BATISTA	AST-29
WESLEY GALINO PANIAGO	AST-09
JABSON SOUZA SANTOS	AT-25
JONAS ALENCAR DA SILVA	AP-21
VALDECIR LOPES DA SILVA	AP-24
TIAGO LUIZ ALVES	AT-21
FRANCISCA MORAIS DA SILVA	AST-09
MARIA VALENTIM DOS SANTOS	DGS-9

Porto Velho, 22 de junho de 2012.

José Hermínio Coelho
Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral